

Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.526/2015

Dispõe sobre a materialidade e gestão do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas de Viçosa – PROMAD; determina normas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas criado pela Lei Nº 2.148/2011 e altera a Lei nº 2.148/2011 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º Esta lei trata sobre a materialidade e gestão do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD com vistas à promoção da saúde, da qualidade de vida e bem-estar individual e social da população de Viçosa-MG, visando integrar as ações desenvolvidas no enfrentamento dos problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas; e estabelece normas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas – FUMPAD criado pela Lei Nº 2.148/2011 ou outra que a substitua.

Art. 2º O PROMAD adota as linhas propostas pela Política Nacional sobre Drogas e será desenvolvido por meio de projetos de:

I – prevenção, através de:

a) ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, o incentivo à educação para a vida saudável, acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura, lazer, a socialização do conhecimento sobre drogas, com embasamento científico, o fomento do protagonismo juvenil, da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações.

II – tratamento, recuperação e reinserção social:

a) desenvolver, adaptar e implementar diversas modalidades de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos dependentes químicos e familiares às características específicas dos diferentes grupos: crianças e adolescentes, adolescentes em medida socioeducativa, jovens, mulheres, gestantes, idosos, pessoas em situação de risco social, portadores de qualquer co-morbidade, população carcerária e egressos, trabalhadores do sexo e populações indígenas, por meio da distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

b) implementação da rede de instituições de tratamento, recuperação e reinserção social;

c) implementação do protocolo de atendimento ao usuário de drogas.

III – redução dos danos sociais e à saúde;

a) desenvolver e propor ações que visem diminuir o impacto dos problemas socioeconômicos, culturais e dos agravos à saúde associados ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

IV – redução da oferta;

a) propor e estimular a cooperação entre o poder público municipal, a sociedade civil e os órgãos de segurança pública visando o desenvolvimento de ações de inteligência para a redução dos crimes relacionados ao tráfico de drogas ilícitas e ao uso abusivo de substâncias nocivas à saúde.

V – estudos, pesquisas e avaliação;

a) estimular, fomentar, realizar e assegurar o desenvolvimento permanente e periódico de estudos, pesquisas e avaliações em âmbito municipal que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, tratamento, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos.

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O PROMAD visa ao envolvimento dos órgãos governamentais pertinentes ao assunto e organizações não-governamentais, grupos de mútuo-ajuda, clubes de serviços, entidades sociais, escolas, instituições religiosas, instituições de tratamento ao usuário de drogas, associações de bairro, movimentos sociais e empresas interessadas que se disponham a aderir à causa.

Parágrafo único – As ações dos órgãos mencionados no caput deverão ser articuladas de forma coordenada, integrada e permanente, conforme dispuser o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 4º A efetivação do PROMAD se dará por meio do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas que compreende o conjunto de projetos executados pelo poder público e sociedade civil referente às diretrizes do programa.

§1º O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas compreenderá um planejamento periódico elaborado e aprovado bi-anualmente na Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas.

§2º O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas deve ser apresentado pelo COMAD na Câmara Municipal, por meio de audiência pública e, obrigatoriamente, divulgado nos meios de comunicação da cidade.





Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD a fiscalização do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

§1º Ficará a cargo do COMAD a elaboração e aplicação dos relatórios de avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde dará o suporte técnico, administrativo e físico, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPAD

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DO FUMPAD

Art. 6º O Fundo Municipal de Políticas Antidrogas – FUMPAD, estabelecido pela Lei nº 2.148/2011, para adequar-se à terminologia adotada no sistema nacional terá a seguinte denominação: Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPAD.

Art. 7º O FUMPAD destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD e, particularmente, para implementação do PROMAD.

Parágrafo único - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das políticas sobre drogas vinculadas ao PROMAD, tendo vigência por prazo indeterminado.

Art. 8º O FUMPAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro referentes à proposta orçamentária anual a serem aprovados pelo Plenário do COMAD.

Art. 9º Todo ato de gestão financeira do FUMPAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 10. O FUMPAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecida pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei Nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 11. A utilização dos recursos provenientes do FUMPAD obedecerá ao Plano Municipal de Políticas sobre Drogas elaborado pelo COMAD.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 12. São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I – acompanhar as ações previstas no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

II – submeter ao COMAD as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMPAD;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMPAD;

Art. 13. O gestor do Fundo prestará contas dos gastos e aplicações deste ao COMAD, através do Comitê FUMPAD.

SEÇÃO III DO COORDENADOR DO FUMPAD

Art. 14. O FUMPAD será coordenado por um servidor público que possua habilitação de contador, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do FUMPAD:

I – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMPAD, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUMPAD;

II – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUMPAD.

III – encaminhar ao departamento de Contabilidade do Município e ao COMAD:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas, despesas e indicação da situação econômico-financeira do FUMPAD.

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FUMPAD;

IV – manter os controles necessários sobre os convênios, parcerias, acordos e contratos firmados para execução do PROMAD e do respectivo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUMPAD

Art. 16. São receitas do FUMPAD:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

I – dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício, para o FUMPAD;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas, rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do FUMPAD realizadas na forma da Lei;

IV – doações em espécie feitas diretamente ao FUMPAD, por meio de depósito em conta específica;

V – dotações financeiras de instituições e entidades e pessoas físicas e jurídicas assim como a disponibilização ou doação de bens in natura;

VI – por auxílios e legados que lhe venham a ser destinados;

VII – Por resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo COMAD;

VIII – pelos recursos advindos de convênios, acordos, parcerias e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IX – pela transferência de recursos provindos do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes (FUNPREN) e do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD);

X – por outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§1º A Lei Orçamentária Municipal destinará, anualmente, repasse mensal ao FUMPAD, ficando a sua deliberação condicionada à apresentação prévia, pelo COMAD, do Plano de Aplicação do mesmo.

§2º Os recursos financeiros que compõem o fundo, serão centralizados em conta especial, denominada FUMPAD, mantida no Banco do Brasil S.A em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais.

Art. 17. Os valores arrecadados com as multas decorrentes das Leis nº 2.287/2013 e nº 2.402/2014, ou outras que as substituam, serão integralmente repassados para o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPAD.

SEÇÃO V DOS ATIVOS DO FUMPAD

Art. 18. Constituem ativos do FUMPAD:

I – disponibilidade monetária em banco oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao FUMPAD;

IV – bens móveis e imóveis destinados ao FUMPAD.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMPAD.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 19. O FUMPAD subordina-se à Administração Pública e integra o orçamento municipal.

Parágrafo único - O orçamento do FUMPAD será aplicado, exclusivamente, em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

II – promoção de estudos e pesquisas sobre o uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

III – aquisição de material permanente de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e parcerias necessários à execução do Plano Municipal de Políticas sobre drogas;

IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução do Plano Municipal de Políticas sobre drogas;

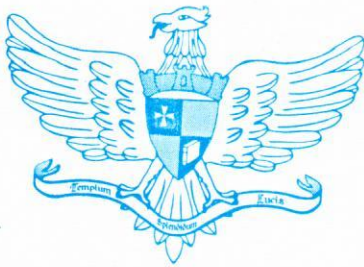
V – despesas com capacitação dos conselheiros e viagens a serviço do COMAD.

Art. 20. O orçamento do FUMPAD observará, em sua elaboração e em sua execução, a forma prevista pelo Decreto-Lei Nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 21. A contabilidade do FUMPAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 22. A contabilidade do FUMPAD será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

SUBSEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Nenhuma despesa do FUMPAD será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior de 90 (noventa dias), procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 24. A prestação de contas deverá ser encaminhada em duas vias, acompanhada dos seguintes documentos:

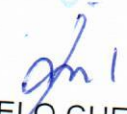
- I – ofício de encaminhamento;
- II – cópia de convênios, contratos, acordos, ajustes ou termos aditivos;
- III – rol dos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos;
- IV – relatório de execução físico-financeira;
- V – balancete financeiro.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente os artigos 9º, 10. e 11. da Lei Municipal Nº 2.148/2011.

Viçosa, 17 de dezembro de 2015.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/12/2015)